



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 226019/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10.903/2006/003/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Alteração no prazo de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82		
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82		
MUNICÍPIO: Santana do Paraíso	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 19º 26' 45"	LONG: 42º 28' 31"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO-2 Região Hidrográfica do rio Piracicaba			
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	CLASSE 6	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Pedro Luis Pereira Ribeiro - Superintendente de Meio Ambiente - USIMINAS			
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não realizada			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:		MATRÍCULA	ASSINATURA
Nívio Dutra	Analista Ambiental	114.7350-1	
Andréia Colli – Diretora	Diretora Técnica	115.0175-6	

1. Introdução

O processo de regularização ambiental da nova unidade industrial do empreendimento USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS, a ser instalada no município de Santana do Paraíso iniciou-se em 07/08/2008 quando foi protocolado o FCEI da Licença Prévia, originando o respectivo FOBI nesta mesma data, e sendo o processo formalizado em 19/08/2008. O Parecer Único foi concluído em 28/10/2008 (70 dias desde a data da formalização) e o processo foi aprovado na 41ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM, realizada em Guanhães no dia 07/11/2008, tendo decorrido menos de três meses da data de formalização até ao seu julgamento, prazo que pode ser considerado extremamente curto para um processo deste porte e complexidade.

O FCEI da Licença de Instalação foi protocolado em 11/11/2008 (somente quatro dias após a aprovação da Licença Prévia) e o processo foi formalizado em 29/12/2008. O Parecer Único foi concluído em 14/04/2009 (106 dias desde a data da formalização), tendo sido julgado e aprovado, com quinze condicionantes, na 44ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM, realizada em Governador Valadares no dia 22/04/2009, tendo decorrido somente 114 dias (menos de quatro meses) da data de formalização até ao seu julgamento. O Certificado de Licença de Instalação N° 003/2009 foi emitido em 25/04/2009, com validade para quatro anos.

Apesar de toda a urgência e prioridade que foi dedicado a estes dois processos, até a presente data, transcorridos quase um ano da obtenção da Licença de Instalação, as obras deste empreendimento ainda não foram iniciadas.

2. Descrição da Condicionante Objeto de Alteração

Através do Ofício Meio Ambiente Ipatinga – N° 47/2010 com data de 19/03/2010, do Superintendente de Meio Ambiente da USIMINAS Ipatinga, foi solicitado a prorrogação do prazo da Condicionante N° 9, abaixo citada:

“Apresentar estudo com a quantidade e a localização definida dos pontos de instalação das estações automáticas de controle da qualidade do ar, nas regiões afetadas pelas emissões somente desta Usina e naquelas afetadas simultaneamente pelas emissões de ambas as Usinas. Apresentar o cronograma de implantação e efetuar a instalação das estações após análise e aprovação desta SUPRAM, de modo a iniciar o monitoramento já desde o período das obras, tal que se possa avaliar as alterações na qualidade do ar durante a fase das obras, e antes e após a entrada em operação da nova Usina.

“Prazo: Doze meses após a concessão desta Licença”

Prazo original previsto:	até 25/04/2010
Novo prazo solicitado:	até 22/04/2011

3. Justificativa do Empreendedor

O pedido desta prorrogação do prazo para mais 12 meses foi justificado pela suspensão temporária do investimento da nova Usina de Santana do Paraíso, impossibilitando a contratação do referido estudo. A suspensão foi motivada pela crise econômica mundial ocorrida a partir do segundo semestre de 2008, na qual o setor siderúrgico foi um dos mais afetados. Entretanto este investimento encontra-se novamente em discussão, podendo ser retomado ainda ao longo deste ano de 2010.

4. Discussão

Apesar de toda a urgência com que foi iniciado o processo de licenciamento ambiental do projeto da ampliação da capacidade produtiva da USIMINAS com a instalação da nova Usina Siderúrgica Santana do Paraíso, a crise econômica mundial que surgiu simultaneamente ao processo de licenciamento ambiental interrompeu todo o planejamento anteriormente elaborado, alterando por completo os cronogramas inicialmente estabelecidos. Desta forma a solicitação pela prorrogação por mais um ano desta condicionante é plenamente justificável.

5. Conclusão

A equipe técnica da SUPRAM-Leste, com base nos motivos acima mencionados, sugere o DEFERIMENTO da solicitação de alteração da Condicionante N^o 9 mencionada no texto deste Parecer Técnico, parte do Certificado de Licença de Instalação N^o 003/2009, do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Processo Administrativo COPAM N^o 10.903/2006/003/2008, para atividade *Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa*, sob código B - 02-01-1, conforme Deliberação Normativa COPAM N^o 074/2004.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO 1

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE CONDICIONANTES

Condicionante	Descrição	Prazo original	Novo prazo
Condicionante Nº 9: Certificado de Licença de Instalação Nº 003/2009, de 25/04/2009.	Apresentar estudo com a quantidade e a localização definida dos pontos de instalação das estações automáticas de controle da qualidade do ar, nas regiões afetadas pelas emissões somente desta Usina e naquelas afetadas simultaneamente pelas emissões de ambas as Usinas. Apresentar o cronograma de implantação e efetuar a instalação das estações após análise e aprovação da SUPRAM-Leste, de modo a iniciar o monitoramento já desde o período das obras, tal que se possa avaliar as alterações na qualidade do ar durante a fase das obras, e antes e após a entrada em operação da nova Usina.	Até 25/04/2010	Até 22/04/2011